

O NEOLIBERALISMO, A SUPREMACIA DO MERCADO E A CRÍTICA À IDEIA DE JUSTIÇA SOCIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA DE FRIEDRICH AUGUST VON HAYEK

NEOLIBERALISM, THE SUPREMACY OF THE MARKET AND THE CRITIQUE OF THE IDEA OF SOCIAL JUSTICE: AN ANALYSIS BASED ON THE WORK OF FRIEDRICH AUGUST VON HAYEK

Gilmar Antonio Bedin^I

Elenise Felzke Schonardie^{II}

^I Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, RS, Brasil. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br

^{II} Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, RS, Brasil. E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br

Resumo: O domínio da agenda política dos países do Ocidente pelas ideias neoliberais está fechando um ciclo de cinquenta anos de história. Em relação a esta hegemonia, pode-se fazer várias perguntas. Uma destas perguntas é qual o conceito de direito e de justiça que esta forma de pensar a organização da sociedade sustenta e busca implementar? O presente trabalho apresenta uma das respostas e o faz a partir da análise da obra de um dos seus mais importantes formuladores teóricos: Friedrich August Von Hayek. Por isso, o artigo destaca quem é o autor e quais são os principais pressupostos de sua obra sobre o tema. O objetivo é demonstrar que o autor formula uma visão muito restrita do direito e da justiça e que, se as mesmas continuarem a ser sustentadas, as rupturas sociais hoje presentes nas sociedades democráticas ocidentais continuarão a se aprofundar. É que o núcleo central de sua proposta tem ajudado a manter a supremacia do mercado como um sistema autorregulado e reduzido a ideia de justiça social apenas a um conceito vago, que ninguém sabe o que significa. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, a técnica de pesquisa usada foi a bibliográfica e a interpretação feita foi a jurídica.

Palavras-chaves: Direitos econômicos e sociais; Estado de Bem-Estar Social; Justiça Social; Neoliberalismo.

Abstract: The dominance of the political agenda of Western countries by neoliberal ideas is closing a cycle of fifty years of history. In concern to this hegemony, it is possible to make several questions. One of these questions is: what is the concept of law and justice that this way of thinking about the organization of society sustains and seeks to implement? The present work presents one of the answers and does so based on the analysis of the work of one of the most important

DOI: <https://doi.org/10.31512/rdc.v18i46.1468>

Recebido em: 10.10.2023

Aceito em: 23.12.2023



theoretical formulators: Friedrich August Von Hayek. Therefore, the article highlights who the author is and what are the main assumptions of his work on the subject. The objective is to demonstrate that the author formulates a very restricted view of law and justice, and if they continue to be sustained, the social ruptures present today in Western democratic societies will continue to deepen. It is that the central core of his proposal has helped to maintain the supremacy of the market as a self-regulating system and reduced to the idea of social justice to just a hollow concept, which no one knows what it means. The research method used was hypothetical-deductive, the research technique used was bibliographic and the interpretation made was legal.

Keywords: Economic and social rights; Welfare State; Social Justice; Neoliberalism.

Introdução

As transformações políticas das últimas décadas, como a crise do Estado de Bem-Estar Social e a crescente complexidade social, geraram o predomínio de um conjunto de ideias que estão pressas ao passado e ampliaram as desigualdades sociais. Este processo teve início com a chamada crise do petróleo de 1973, chegou ao governo de alguns dos principais países do Ocidente, como os governos da Inglaterra de Margaret Thatcher (1979) e dos Estados Unidos da América de Ronald Reagan (1980), e se espalharam pelo mundo a partir do chamado Consenso de Washington.¹

Desta forma, já são cinquenta anos de domínio destas ideias. Mas, quais são estas ideias? Estas ideias são denominadas de ideias neoliberais ou de pensamento neoliberal.² Estas ideias surgiram como uma resposta as principais ideias teóricas de John Maynard Keynes e sua defesa da intervenção estatal na economia.³ A utilização destas ideias foram fundamentais para a superação da chamada Grande Depressão, de 1929, e para a formulação do plano econômico denominado de New Deal nos Estados Unidos da América. Os resultados positivos destas iniciativas assustaram os economistas liberais e os levou a formar, entre outras medidas, a Sociedade Mont Pélerin.⁴

As ideias econômicas geradas a partir deste movimento tiveram, inicialmente, pouca repercussão. Mas, a situação começou a ser alterada com a visualização da formação de um novo ciclo recessivo a partir do final da primeira metade da década de 1970. De fato, a crise econômica

1 O Consenso referido pode ser definido, em sentido amplo, como o conjunto de diretivas para a administração da econômica dos países centrada na relativização do papel dos Estados e no fortalecimento do mercado. Entre as obras que tratam do tema, se destaca o livro BATISTA, Paulo Nogueira. **O Consenso de Washington: A visão neoliberal dos problemas latino-americanos.** São Paulo: PEDEX, 1994.

2 Uma visão ampla do liberalismo pode ser encontrada na obra MERQUIOR, José Guilherme. **Liberalismo: antigo e moderno.** São Paulo: É Realizações, 2016.

3 Neste sentido, pode ser vista a obra WAPSHOTT, Nicholas. **Keynes x Hayek: a origem e a herança do maior duelo econômico da história.** Rio de Janeiro: Record, 2016.

4 Esta sociedade foi formada na Suíça sob a liderança do economista austríaco Friedrich von Hayek e contou com a colaboração de inúmeros e respeitados economistas. O foco dos seus trabalhos era refletir sobre os aspectos negativos da intervenção estatal na economia e sobre as principais implicações da ampliação do Estado de Bem-Estar Social.

em formação colocou na agenda política o debate sobre as implicações econômicas da crescente necessidade de novos investimentos para a plena realização do Estado de Bem-Estar Social. Este debate foi uma grande oportunidade para os defensores das ideias neoliberais. É que eles vinham chamando a atenção sobre o fato que a crescente necessidade de novos investimentos por parte do Estado estava ajudando, no longo prazo, a formação de um ciclo econômico refratário e a um quadro de estagnação econômica. A convergência destes fatores permitiu sua rápida fixação como uma alternativa.

Estabelecida esta forma de pensar os problemas econômicos, rapidamente as ideias neoliberais se tornaram hegemônicas e permanecem até o presente momento como uma das grandes Referências. Esta presença somente começou ser discutida mais claramente com a crise gerada pela Pandemia de COVID-19. É que foi neste novo momento de crise que a presença do Estado se tornou, novamente, como fundamental. Assim, foram cinquenta anos de domínio das ideias neoliberais. Este fato coloca uma pergunta fundamental: Quais foram os principais autores que formularam teoricamente as ideias neoliberais? A resposta a esta questão é a principal preocupação do presente artigo.⁵

O ponto de partida é que os três principais autores que formularam as ideias neoliberais foram Friedrich August Von Hayek (1899-1992), Ludwig von Mises (1881-1973) e Milton Friedman (1912-2006). Estes três autores foram, de fato, muito relevantes para a formulação das ideias neoliberais e suas obras continuam a ter um papel significativo na manutenção do neoliberalismo. Mas, Friedrich August Von Hayek é o autor que está mais próximo do direito e a suas críticas à ideia de justiça social são as mais claramente formuladas. Assim, a suas obras sobre o tema serão as principais Referências deste artigo.⁶ O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, a técnica de pesquisa usada foi da pesquisa bibliográfica e a interpretação feita foi a jurídica.

A vida e a obra de Hayek

Friedrich August Von Hayek nasceu em 08 de maio de 1899, na cidade de Viena, no seio de uma família de forte tradição intelectual. Mais do que isso, no seio de uma família com excepcional formação na área das chamadas ciências da natureza, com um grande número de estudiosos e pesquisadores no campo das ciências biológicas. Com efeito, como nos diz Eamonn Butler, um de seus “avós tinha sido zoólogo e o outro (...) foi estatístico e presidente da *Statistical Commission of Austria*. Seu pai, que era médico, voltou-se para a pesquisa e lecionou botânica na

5 Isto não significa que esta seja a única questão relevante. Ao contrário, uma segunda questão relevante pode ser imediatamente colocada: Quais foram as principais consequências da hegemonia das ideias neoliberais? Esta questão é fundamental e uma resposta imediata é que as ideias neoliberais conseguiram gerar muita riqueza nos cinquenta anos de seu domínio, mas também muita desigualdade social. Isto tem que ser aprofundado, mas os limites do presente artigo não permitem a sua abordagem. Em relação ao tema, registra-se que já foram publicadas várias obras. Entre estas, destaca-se o livro BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Politeia, 2019.

6 No que se refere as ideias econômicas do autor pode ser vista a obra Hayek e a História da Escola Austríaca de Economia, ver MOREIRA, José Manuel. **Hayek e a História da Escola Austríaca de Economia**. Porto: Edições Afrontamentos, 1994.

Universidade de Viena. Um irmão tornou-se professor de anatomia em Viena; o outro professor de química em Innsbruck [...].⁷ A sua filha tornou-se bióloga e seu filho bacteriologista.⁸

Diante desta tradição de família, Hayek, ainda jovem, hesitou muito, embora o campo econômico o fascinasse, entre ser um economista ou um psicólogo. Esta hesitação, no entanto, com a emergência da Primeira Guerra Mundial e suas conseqüências econômicas e sociais, foi, aos poucos, desaparecendo, tendo o autor optado, em seguida, apesar da oposição da família, pela primeira. A opção pela economia foi fundamental para a sua formação e lhe proporcionou uma compreensão mais exata das questões fundamentais de nosso tempo. Dedicou à economia praticamente toda a sua vida e veio a se tornar um de seus maiores teóricos da Economia do Século XX. O estudo da economia lhe possibilitou, outrossim, o acesso a cargos importantes, como o de Diretor do Instituto Austríaco de Pesquisas Econômicas e de presidente da Sociedade *Mont Pèlerin*, bem como lhe abriu as portas para a docência nas grandes Universidades européias e americanas (Universidade de Viena, Universidade de Londres, Universidade de Chicago, Universidade de Freiburg). Além disso, as suas reflexões sobre o mundo econômico lhe renderam várias obras e muitos artigos, tendo lhe dado, finalmente, em 1974, um prêmio Nobel de economia.

Mas, Hayek não foi apenas um grande teórico dos problemas econômicos.⁹ Ao contrário, em suas reflexões sempre estiveram presentes muitas outras questões que dizem respeito a várias áreas do conhecimento humano. Entre estas outras questões estão, de maneira privilegiada, as que fundam e estruturam a área do direito e as que constituem e articulam a área das ciências políticas, em relação as quais o autor obteve, respectivamente em 1921 e 1923, o título, é digno de nota, de doutor pela Universidade de Viena. Neste sentido, podemos perceber claramente que Friedrich August Von Hayek não foi apenas um economista no sentido clássico, mas sim um autêntico cientista social, cujo conjunto de suas obras nos fornece, entre outros dados importantes, uma concepção de sociedade, uma concepção de direito e uma concepção de justiça.

A análise destas últimas questões concentra-se de uma maneira mais clara e precisa - apesar de estarem, como pressupostos, presentes em todas os textos do autor - em três obras fundamentais: *O Caminho da Servidão*, de 1944¹⁰, *Os Fundamentos da Liberdade*, de 1960¹¹ e *Direito, Legislação e Liberdade*, de 1973, 1976 e 1979.¹² Essas três obras serão, por isso, utilizadas neste artigo como referência básica para a análise do tema em questão, tendo, no entanto, a obra *Direito, Legislação e Liberdade*, por ter sido a que mais recentemente foi publicada e na qual acreditamos estar presente as palavras conclusivas do autor sobre as questões que constituem o objeto principal do presente trabalho, uma atenção especial.

7 BUTLER, Eamonn. **A Contribuição de Hayek às Ideias Políticas e Econômicas de Nosso Tempo**. Rio de Janeiro: Nórdica, 1987. pp. 5-6.

8 Essa influência familiar das ciências naturais, em especial das ciências biológicas, é um dado importante, pois no pensamento de Hayek permanecerá como um elemento estruturante o conceito de evolução.

9 Na verdade, não há, para Hayek, questões exclusivamente econômicas. Daí sua opinião de que “alguém que seja apenas um economista jamais poderá ser um bom economista, eis que é preciso saber muitas coisas mais, a fim de formar qualquer opinião a respeito de problemas práticos”. In: HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, Legislação e Liberdade**. Volume I. Normas e Ordem. São Paulo: Visão, 1985, p. 1.

10 HAYEK, Friedrich August Von. **O Caminho da Servidão**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

11 HAYEK, Friedrich August Von. **Os Fundamentos da Liberdade**. Brasília: Editora da UNB, 1983.

12 HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, Legislação e Liberdade**. V. I, II e III. São Paulo: Visão, 1985.

Razão, ignorância e modos de compreensão da sociedade

O ponto de partida da análise de Hayek centra-se no fato de que somos muito mais ignorantes dos fatos particulares e, em conseqüência, da extensão da complexidade constitutiva dos sistemas sociais que a perspectiva teórica dominante no mundo moderno - denominada por ele de racionalismo construtivista¹³ - nos permite imaginar ou ter consciência. Por isso, adverte o autor, que “a máxima socrática, segundo a qual o reconhecimento da nossa ignorância é o começo da sabedoria, tem um significado profundo para nossa compreensão da sociedade”¹⁴

Assim, para o autor, todos nós acreditamos demasiadamente nos poderes da razão, o que nos leva a alicerçar os nossos argumentos em uma espécie de ilusão sinótica, ou seja, na ficção de que todos os fatos relevantes são ou podem ser conhecidos pela mente humana. Isso é impossível e tem - para Hayek - como primeira fonte irradiadora “a confiança irrestrita nos poderes da ciência”.¹⁵ Assim, o homem baseado na ciência se orgulha da ampliação constante de seu conhecimento, mas acaba se esquecendo que “como conseqüência de tudo o que ele criou, as limitações do seu conhecimento consciente e, portanto, o grau de ignorância subjacente a sua ação consciente também foram crescendo”.¹⁶ Por isso, lembra o autor que “desde o despontar da ciência moderna, os grandes pensadores reconheceram que o grau de ignorância aumentará com o avanço da ciência”.¹⁷ Isso, infelizmente, foi esquecido e “o progresso científico deu origem ao conceito vulgar, aparentemente aceito por muitos cientistas, de que nossa ignorância diminui constantemente e de que, portanto, poderíamos [conhecer e] controlar de maneira abrangente e deliberada todas as atividades humanas”.¹⁸

Este esquecimento é - para Hayek - o pressuposto de um conjunto de equívocos que temos cometido ao tentar compreender como surgiram, como funcionam e como é possível conhecer e transformar as sociedades humanas e as suas instituições. Imaginamos, normalmente, dominados pelo racionalismo construtivista, que as sociedades e suas instituições surgiram de um projeto consciente do ser humano, que as mesmas funcionam de acordo com nossos desejos e que podemos conhecê-las ou transformá-las a partir de um ato de vontade externo a sua organização. Todas estas crenças são, para o autor, absolutamente equivocadas, pois, na verdade, apesar dos organismos sociais serem fruto da ação humana, não são o resultado dos desígnios dos homens. Esta característica leva o autor a dizer elas funcionam de acordo com uma lógica própria, estabelecida pela evolução das mesmas, independente da vontade humana e constitui “...a razão pela qual a maioria das instituições sociais assumiram a forma que realmente tem”¹⁹

Mas, muitas vezes - lembra Hayek - nos esquecemos destes preciosos ensinamentos e nos deixamos envolver pela tocante ingenuidade dos entusiastas de uma sociedade deliberadamente planejada, como ocorre quando um deles sonha com a arte do pensamento simultâneo -

13 Por racionalismo construtivista entende o autor a perspectiva de análise das sociedades humanas e de suas instituições como se as mesmas fossem criações deliberadas dos homens.

14 HAYEK, Friedrich August Von. **Os Fundamentos da Liberdade**. Brasília: Editora da UNB, 1983, p. 19.

15 HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, Legislação e Liberdade**. Volume I. Normas e Ordem. São Paulo: Visão, 1985, p. 10.

16 HAYEK, Friedrich August Von. **Os Fundamentos da Liberdade**. Brasília: Editora da UNB, 1983, p. 23.

17 Idem, p. 23-4.

18 Idem, p. 24.

19 HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, Legislação e Liberdade**. Volume I. Normas e Ordem. São Paulo: Visão, 1985, p. 7.

capacidade de considerar ao mesmo tempo um número imenso de fenômenos correlatos e de compor num único quadro os atributos qualitativos e quantitativos desses fenômenos. Assim, as crenças referidas e seus entusiastas parecem ignorar por completo que “esse sonho simplesmente deixa de levar em conta o problema central suscitado por toda a tentativa de compreender ou moldar a ordem da sociedade: nossa incapacidade de reunir num conjunto passível de uma visão geral todos os dados que integram a ordem social.”²⁰

Além da mencionada confiança excessiva nos poderes da ciência, a divergência sobre o alcance da razão e sobre o papel da ignorância na compreensão das questões atinentes às sociedades humanas e às suas instituições se fundamenta ainda na “... aceitação universal de uma distinção, introduzida pelos gregos, e de cujos efeitos perturbadores ainda não nos libertamos inteiramente. Trata-se da divisão dos fenômenos entre os que, na linguagem moderna, são ditos naturais e aqueles ditos artificiais.”²¹

Esta distinção, segundo Hayek, possibilitou e conduziu a inserção equivocada, com o desenvolvimento do pensamento moderno, de todas as questões atinentes às sociedades humanas e às suas instituições entre os fenômenos ditos artificiais, o que acabou fortalecendo as crenças denominadas construtivistas, ou seja, as crenças que sustentam serem as sociedades e as instituições sociais criações deliberadas dos homens.

Esta colocação das sociedades e de suas instituições entre os fenômenos artificiais é, no entanto, - para Hayek - um profundo equívoco, pois se é verdade que as sociedades humanas e suas instituições não são fenômenos naturais, também é verdade que elas não são fenômenos inteiramente artificiais. Elas pertencem - argumenta o autor -, apoiado em Bernard Mandeville e David Hume, a uma terceira categoria de fenômenos, denominados por Adam Ferguson, de fenômenos resultantes da ação humana, mas não das intenções humanas.²² São, portanto, fenômenos que se situam entre a natureza e a convenção, e que são lapidados pela evolução.

A compreensão desta especificidade das sociedades humanas e de suas instituições teve início com alguns escolásticos medievais e podem ser denominadas - segundo o autor - de racionalismo evolucionista. Mas, estas reflexões incipientes foram, no entanto, logo sufocadas nos séculos XVI e XVII, na leitura do autor, pela ascensão do racionalismo construtivista, baseado nas obras de René Descartes e Thomas Hobbes. Daí, portanto, a afirmação de Hayek de que as idéias de Descartes e de Hobbes representaram na verdade não um avanço no sentido de uma melhor compreensão das sociedades humanas e de suas instituições, mas sim “um retrocesso a modos de pensar de eras anteriores, antropomórficos.”²³

O pensamento racionalista evolucionista, depois deste retrocesso cartesiano e hobbesiano, teve um novo avanço - de acordo com o autor - com Bernard Mandeville, David Hume, Adam Smith, Adam Ferguson e, de forma magnífica, segundo a sua opinião, com Edmund Burke. Além destes autores, desenvolveram ou aprofundaram também estas idéias Wilhelm Von Humboldt, F. C. Von Savigny, Henry Maine e Carl Menger.²⁴ Mas, este desenvolvimento das idéias racionalistas evolucionistas não conseguiu reverter a tendência hegemônica avassaladora

20 Idem, p. 10.

21 Idem, p. 16.

22 Idem.

23 Idem, p. 4.

24 Idem.

do racionalismo construtivista e, portanto, a soberba razão continuou a fazer adeptos e com eles cresceu a propensão de se “atribuir a origem de todas as instituições sociais (...) à invenção ou à criação intencional [dos homens].”²⁵

Ordem resultante da evolução, ordem feita e ordem de mercado

A predominância quase que absoluta do racionalismo construtivista no mundo moderno, seja pela confiança irrestrita nos poderes da ciência ou pela aceitação universal da idéia de que as sociedades humanas e suas instituições são criações artificiais do homem, nos levou a acreditar - afirma o autor - que existiria apenas, em conseqüência, um tipo particular de ordem²⁶ destinada a disciplinar e fazer funcionar os organismos humanos e sociais, a qual normalmente é chamada de ordem feita ou de *taxis*. Esta ordem específica e única possuiria como características fundamentais o fato de serem ordens construídas, de forma externa ao sistema (exógenas), pela mente humana, de terem propósitos ou objetivos específicos e de serem, portanto, estruturas ou sistemas passíveis de alterações ou reformulações a partir da atividade consciente dos seres humanos. Por isso, ela também pode ser designada - segundo Hayek - “como uma construção, uma ordem artificial ou, especialmente quando estamos tratando de uma ordem social dirigida, como uma organização.”²⁷

A concepção de que existiria apenas um tipo particular de ordem destinada a disciplinar e a fazer funcionar as sociedades humanas e suas instituições é, no entanto, para o autor, absolutamente falsa e se constitui em uma extraordinária fonte de equívocos para a compreensão dos fenômenos humanos, pois viabiliza a concepção autoritária de que podemos “manejar os membros de uma grande sociedade com a mesma facilidade com que a mão dispõe as diferentes peças sobre o tabuleiro de xadrez. Não leva em consideração que as peças não possuem nenhum princípio de movimento além daquele que a mão lhe imprime; enquanto, no grande tabuleiro de xadrez da sociedade humana, cada peça tem um princípio de movimento que lhe é próprio...”²⁸ Além disso, é justamente a referida crença que tem levado, esclarece o autor, à crescente influência das ideias socialistas e ao agigantamento do setor estatal, o qual, entre outros fatores, tem palmilhado o caminho da servidão.²⁹

A verificação da existência de um princípio de movimento interno às sociedades humanas e às suas instituições é, segundo o autor, o que nos permite, por um lado, refutar a crença já referida de que é possível estabelecermos uma ordem externa ao sistema (ordem feita) e, por outro, revelar o fato de que existe no interior dos fenômenos humanos uma ordem espontânea, cujo funcionamento independe de nossa vontade. Uma ordem, portanto, que surge a partir de dentro do sistema (endógena) e que não possui qualquer propósito específico, e que pode ser vista como uma ordem resultante, não dá vontade humana, mas sim da evolução da própria estrutura

25 Idem, p. 4.

26 Por ordem deve-se entender - segundo o autor - “uma condição em que múltiplos elementos de vários tipos se encontram de tal maneira relacionados entre si que, a partir de nosso contato com uma parte especial ou temporal do todo, podemos aprender a formar expectativas corretas em relação ao restante ou, pelo menos, expectativas que tenham probabilidade de se revelar corretas”. Idem, p. 36.

27 Idem, p. 38.

28 Adam Smith *apud* Kayek. Idem, p. 35.

29 HAYEK, Friedrich August Von. **O Caminho da Servidão**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

do organismo social (kosmos). Em síntese, uma ordem autogerada pelo próprio sistema e que não pode ser arbitrariamente alterada ou reformulada, sob pena de desvirtuamento ou destruição da própria estrutura social.

Termos consciência da refutação e da revelação apontadas há pouco é, para Hayek, absolutamente indispensável para uma adequada compreensão dos processos sociais e, conseqüentemente, para uma exata compreensão da natureza da ordem do mercado, pois, em um primeiro momento, nos permite superar os erros fatais das posturas racionalistas construtivistas - em especial o que afirma serem os organismos sociais entidades artificiais ou estruturas baseadas na vontade humana - e, num segundo, nos auxilia a revelar qual é a verdadeira configuração das sociedades humanas e de suas instituições - incluindo entre elas a ordem de mercado: a de serem ordens espontâneas e autoreguladas sem fins específicos, e que, portanto, constituem-se um sistema em relação ao qual não é possível a manipulação externa, seja para modificar a sua estrutura ou para alterar o seu funcionamento com o intuito de obter um resultado determinado. Isso, de forma óbvia, nos fornece diretamente, é fácil concluir, - e assim raciocina Hayek - um conjunto de argumentos contra o intervencionismo estatal (e suas políticas sociais compensatórias), o qual, na opinião do autor, “é incrivelmente canhestro, primitivo e de alcance limitado.”³⁰

Neste sentido, o sistema de mercado emerge - na análise do autor - como uma instituição social dotada de uma ordem espontânea, autoregulada, e sem fins ou propósitos específicos, ou seja, como uma ordem independente da vontade humana e que não possui qualquer justificativa moral na distribuição dos recursos ou qualquer distribuição específica ou diferenciada (por exemplo, entre os menos afortunados). Por isso, alerta o autor, que o sistema de mercado é, e em sua opinião deve ser, em um certo sentido, uma espécie de jogo (jogo de soma variável, ou seja, que produz o aumento do fluxo de bens e das perspectivas para todos os participantes de satisfazerem as suas necessidades) com regras fixas e sem escala de valores, no qual todos podem participar e concorrer igualmente e que é decidido pela força, habilidade e boa sorte. Este jogo o autor chama de jogo da catalaxia (jogo de trocas) e tem o sentido, em suas palavras, de jogo constante no Oxford English Dictionary, ou seja, “uma competição disputada segundo normas e decidida pela maior habilidade, força ou boa sorte... O resultado desse jogo para cada um será necessariamente determinado, em razão de seu próprio caráter, por uma combinação de habilidade e de sorte.”³¹

Normas de Conduta Justa (*nomos*)/Normas de Organização (*thesis*)

Assim, estabelecidos todos estes pressupostos, podemos agora, entre outras coisas, nos perguntar: Como o direito é visto pelo autor? Qual a sua função no interior da sociedade? Qual a sua origem? Pode-se falar de origem do direito? O direito é uma ordem espontânea ou uma ordem feita? O direito é uma instituição artificial? Qual a sua relação com a ordem de mercado? As perguntas, como se pode ver, são muitas. Tentaremos, neste tópico, através da análise da obra do autor, responder a todas elas, mesmo que em relação a algumas isso seja

30 Idem, p. 69.

31 HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, Legislação e Liberdade**. Volume I. Normas e Ordem. São Paulo: Visão, 1985, p. 139.

possível apenas superficialmente e de forma indireta. Dito isso, vamos ao tema ou aos temas. A chave para compreendermos todas as questões referidas parece encontrar-se na análise do papel desempenhado pela vontade humana na formação e estruturação do fenômeno jurídico.

O papel da vontade humana é, portanto, uma questão central, sendo que se a levarmos ou não em consideração teremos - na estrutura do raciocínio do autor - noções diametralmente diferentes do fenômeno jurídico e de todos os seus aspectos mais importantes. Assim, se afastarmos o conceito de vontade humana, bem como se diminuirmos o seu papel na formação do direito, teremos a noção de normas de conduta justa (*nomos*) ou normas de direito em sentido estrito. Estas normas são - para o autor - prescrições jurídicas espontâneas, resultantes, não da vontade humana, mas da evolução da sociedade e que, portanto, são normas que não foram criadas pelos homens, mas sim “[...] descobertas, seja no sentido de simplesmente enunciarem práticas já observadas, seja no sentido de se revelarem complementos necessários às normas já reconhecidas, indispensáveis ao funcionamento desembaraçado e eficaz da ordem que dela se fundamenta.”³² Além disso, essas normas são tão antigas quanto o são as sociedades humanas e se constituem em prescrições jurídicas típicas de uma sociedade aberta, na qual o direito funciona como salvaguarda negativa da liberdade e como garantia da ordem de mercado.

Ao contrário da situação há pouco referida, se acentuarmos a noção de vontade humana, bem como se destacarmos o seu papel na formação do direito, teremos um conceito de direito bastante diferente e ligado a idéia de normas de organização ou de leis proveniente da legislação (*thesis*). Estas normas são - para o autor - menos normas gerais abstratas e mais ordens em um sentido estrito, as quais foram criadas ou determinadas pela vontade humana e, portanto, são invenções artificiais e deliberadas dos legisladores e se constituem, entre as diversas invenções humanas, “aquela plena das mais graves conseqüências, tendo seus efeitos alcance ainda maior que os do fogo e da pólvora”³³, pois ela “[...] abriu ao homem possibilidades inteiramente novas e deu-lhe um novo senso de poder sobre o seu destino...”³⁴ Além disso, “ao contrário do próprio direito, que jamais foi inventado no mesmo sentido, a legislação é um invento relativamente recente na história da humanidade”³⁵ e se constitui em um conjunto de prescrições jurídicas típicas - segundo o autor - das sociedades socialistas ou sociedades planificadas, nas quais o direito é um instrumento de realização da vontade dos detentores do poder e um mecanismo importante de intervenção social.

A presente dicotomia entre direito em sentido específico e legislação está estritamente relacionada - segundo o autor - “com a distinção entre direito privado e direito público, à qual é por vezes equiparada.”³⁶ Assim, as normas de conduta justas (*nomos*) são equivalentes ao direito privado e as normas proveniente da legislação (*thesis*) ao direito público. No entanto, ressalta o autor, que a utilização das expressões direito público e direito privado devem ser usadas com cuidado e podem levar a certos equívocos, como o que chega a associar o direito público com o interesse público e direito privado com o bem-estar privado. Isso é - em sua análise - um perfeito equívoco e em uma completa inversão da verdade, pois tem como fundamento a falsa crença de

32 Idem, p. 141.

33 Idem, p. 81.

34 Idem, p. 82.

35 Idem, p. 81-82.

36 Idem, p. 153.

que só as ações que visam deliberadamente a propósitos comuns servem às necessidades comuns. [Ao contrário,] o que a ordem espontânea da sociedade nos proporciona é mais importante para todos, e, portanto, para o bem-estar geral, do que a maioria dos serviços que a organização governamental pode prestar, excetuando-se apenas a segurança conferida pela aplicação das normas de conduta justa.³⁷

Finalmente, é importante observar que é - lembra Hayek - justamente pelo fato de que a Ciência Jurídica

[...] vem sendo realizada quase que exclusivamente por publicista - para quem o direito é antes de mais nada o direito público, e a ordem se reduz a organização - uma das principais causas da preponderância, não apenas do positivismo jurídico [...], mas também das ideologias socialistas e totalitárias nele implícitas.³⁸

Além disso, devemos estar atentos para o fato de que - alerta o autor - o surgimento e o desenvolvimento da legislação social, nos últimos 100 anos, têm destruído completamente o atributo característico das normas universais de conduta justa - igualdade de todos perante as normas - por meio da transformação do direito privado em direito público e da criação do conceito de igualdade material e da justiça social. Isto, entende o autor, é um dos grandes problemas da atualidade.³⁹

Justiça formal e justiça social

Tanto quanto foi fundamental a noção de vontade humana para desvendarmos as duas perspectivas de análise do fenômeno jurídico em sua dimensão prescritiva - como normas de conduta justa (nomos) e como normas provenientes da legislação (thesis) - no interior do pensamento do autor, é a noção de propósito ou de fim para a análise de seus conceitos de justiça. Assim, se levarmos ou não em consideração a noção de propósito ou de fim na análise da questão da justiça teremos, querendo ou não, dois tipos absolutamente distintos de justiça: justiça como justiça formal ou negativa (comutativa) e justiça como justiça social (distributiva).

A justiça como justiça formal indica que o direito “de fato não serve a nenhum propósito em particular, mas a inúmeros diferentes propósitos de diferentes indivíduos. Ele prevê apenas os meios para a consecução de um grande número de diferentes propósitos que, em sua totalidade, ninguém conhece. No sentido comum da palavra propósito, o direito não é, portanto, um meio para a consecução de um propósito específico, mas simplesmente uma condição para a busca eficaz de muitos propósitos.”⁴⁰

Além disso, justiça formal indica que o juiz, embora não esteja empenhado na defesa de um determinado status quo,

está empenhado na defesa dos princípios em que se funda a ordem existente. Sua tarefa, de fato, só tem significado no âmbito de uma ordem de ação espontânea e abstrata, como aquela ocasionada pelo mercado. Deve, portanto, ser conservador unicamente no sentido de que só pode servir a uma ordem determinada por normas de conduta individual, nunca pelos fins particulares da autoridade. Um juiz não pode levar em conta as necessidades de pessoas ou grupos específicos, ou razões de estado, ou de vontade

37 Idem, p. 155-156.

38 Idem, p. 156.

39 Idem.

40 Idem, p. 131.

do governo, ou quaisquer outros objetivos específicos a que uma ordem de ações possa servir. Numa organização em que as ações individuais devem ser julgadas segundo sejam úteis aos fins específicos a que ela visa, não há lugar para o juiz [e nem para a justiça].⁴¹

Assim, a justiça no sentido de justiça formal exige normas independente de fins e que possuam como função principal “[...] dizer a cada um aquilo com que pode contar, que objetos materiais ou serviços pode utilizar para alcançar seus propósitos e qual é a sua esfera de ação.”⁴² Além disso, o que importa do ponto de vista da justiça como justiça formal é a aplicação igualitária das normas de conduta justas (nomos), não o seu resultado. Isso é, para o autor, fundamental, pois este tipo de justiça se caracteriza como uma justiça de meios e não uma justiça de fins.

A justiça como justiça social indica, por outro lado, que a sociedade deve ser entendida - segundo Hayek - como uma organização na qual cabe ao poder público intervir para determinar a posição material e o grau de riqueza que cabe a cada indivíduo ou a cada grupo social, o que significa, de forma prática, a relativização da ordem interna do sistema social, supostamente autoregulada, e a intervenção do Estado na ordem espontânea do mercado. Além disso, o direito deve ser compreendido como normas provenientes da legislação, ou seja, como normas dirigidas a propósitos específicos ou fins determinados, os quais devem buscar alcançar, entre outros objetivos, a redistribuição dos bens e da riqueza, de forma eqüitativa, entre todos os membros que compõem uma determinada sociedade. Portanto, a justiça como justiça social exige - segundo o autor - uma justiça de fins e não uma justiça de meios.

O fato da justiça social pressupor uma justiça de fins e não de meios é justamente o que a torna - segundo Hayek - inaceitável, pois é esta característica que veio a constituir o cavalo de Tróia por cujo intermédio o totalitarismo se introduziu nos sistemas sociais contemporâneos. Portanto, justiça como justiça social é uma falsa justiça, ou seja, uma justiça que se for reconhecida conduzirá “necessariamente as [sociedades] a uma crescente aproximação com o sistema totalitário.”⁴³

Além disso, alega Hayek, que o conceito de justiça social é um conceito vago, sem qualquer conteúdo, “que ninguém sabe, realmente, o que ela significa”⁴⁴ e que, por isso mesmo, se constitui em uma miragem da justiça, não o seu conceito, como querem muitos, mais elevado. Daí, portanto, seu apelo no sentido de que “para que o debate político seja honesto, é necessário que as pessoas reconheçam que a expressão é desonrosa, do ponto de vista intelectual, símbolo da demagogia ou do jornalismo barato, que pensadores respeitáveis deveriam envergonhar-se de usar [...]”⁴⁵

Em busca das sociedades abertas e os limites da concepção do autor

De tudo o que foi dito podemos perceber claramente que Friedrich August Von Hayek tenta resgatar ou retomar os principais ensinamentos da melhor tradição intelectual dos liberalismos econômico e político clássicos. Tal resgate tem como objetivo, por um lado, fornecer

41 Idem, p. 139.

42 Idem, p. 46.

43 Idem, p. 105.

44 HAYEK, Friedrich August Von. **Hayek na UNB**. Brasília: Editora da UNB, 1981, p. 45.

45 HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, Legislação e Liberdade**. Volume I. Normas e Ordem. São Paulo: Visão, 1985, p. 118.

uma visão atual das sociedades liberais ou do que ele tem chamado de sociedades abertas ou de grande sociedade, as quais - segundo sua forma de pensar - são as únicas sociedades que conseguem, com um mínimo de coerção, nos proporcionar uma ordem social estável, livre e baseada no direito, e, por outro, combater ou denunciar as sociedades planificadas, as quais - segundo ele - implicam não apenas

[...] em um rompimento definitivo com o passado recente, mas com toda a evolução da civilização ocidental e isso se torna claro quando [as] consideremos não só em relação ao século XIX, mas numa perspectiva histórica mais ampla. Estamos rapidamente abandonando, diz o autor, não só as idéias de Cobden e Bright, de Adam Smith e Hume, ou mesmo de Locke e Milton, mas também uma das características mais importantes da civilização ocidental que evoluiu a partir dos fundamentos lançados pelo Cristianismo e pelos gregos e romanos. Renunciamos, assim, progressivamente não só ao liberalismo dos séculos XVIII e XIX, mas ao individualismo essencial que herdamos de Erasmo e Montaigne, de Cícero e Tácito, de Péricles e Tucídides.⁴⁶

Além disso, as sociedades abertas devem ser - na opinião do autor - resgatadas e respeitadas porque são a única forma de sociedade que pode garantir “a esperança remota de uma ordem universal de paz”⁴⁷, uma vez que constitui a único tipo de sociedade que viabiliza, sem coerção, que cada um de nós venhamos a contribuir livremente, de fato, “...não só para satisfação de necessidades que não temos conhecimento, mas por vezes para a consecução de fins que desaprovamos se os conhecêssemos. Não podemos evitá-lo porque ignoramos com que propósito os demais utilizarão os bens ou serviços que lhes oferecemos. O fato de auxiliarmos na consecução dos objetivos de outras pessoas sem compartilhá-los ou mesmo conhecê-los, e no intuito exclusivo de alcançar nossos próprios objetivos, é, portanto, a fonte de coesão da grande sociedade [e da paz por ela proporcionada].”⁴⁸

Conclusão

Expostos todos os pontos de vista e reproduzidas as principais ideias do autor, é possível dizer agora claramente que se mantido ainda mais o acolhimento de seus pressupostos teóricos e suas convicções centrais, o mundo estará, em pleno Século XXI, referendando uma proposta de sociedade estruturada a partir de uma visão jurídica e política anteriores ao século XX, ou seja, de uma proposta de sociedade típica do séculos XVIII e XIX. Assim, pode-se dizer que os seus pressupostos refletem uma forma de sociedade bem distante das conquistas das próprias do Estado de Bem-Estar Social e de suas políticas compensatórias, ou seja, bem distante dos avanços surgidos com a emergência da noção de justiça social e do advento dos chamados direitos econômicos e sociais.

Em outras palavras, estaríamos diante de uma proposta de sociedade baseada na volta ao capitalismo primitivo, a ideia da mão invisível, ao ideário do *laissez-faire*. É esta ideia que sustenta a proposta reiterada de redução do Estado ou se sua transformação numa verdadeira estrutura apenas repressiva e, em consequência, pura e simplesmente diante do império do capital

46 HAYEK, Friedrich August Von. **Hayek na UNB**. Brasília: Editora da UNB, 1981, p. 40.

47 HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, Legislação e Liberdade**. Volume I. Normas e Ordem. São Paulo: Visão, 1985, p. 175.

48 Idem, p. 132.

e ao livre jogo de mercado (um cenário de mercadorização plena da vida). Em síntese, significa que se a sociedade continuar aceitando as ideias neoliberais apresentadas pelo autor estará se perpetuando uma forma de sociedade os únicos seres humanos que possuem importância são os donos do capital.

A manutenção deste quadro é, claramente, inaceitável, pois faz parte das conquistas éticas da humanidade o pressuposto de que os seres humanos não podem ser abandonados a sua própria sorte diante da lógica perversa do mercado, o qual - estão lembrados - deve alocar os seus recursos baseados na sorte e na habilidade de cada participante do jogo. Isto, obviamente, não pode ser eticamente aceito. Assim, é fundamental o resgate que o Estado intervenha no mercado, redistribuindo a riqueza a partir de critérios humanos mais elevados do que a mera sorte ou habilidade de cada participante, e que, com isso, se garanta a realização da verdadeira justiça social. Esta é a forma de ser retomada a ideia de sociedade inclusiva e o maior desafio do Século XXI.

Referências

BATISTA, Paulo Nogueira. **O Consenso de Washington: A visão neoliberal dos problemas latino-americanos.** São Paulo: PEDEX, 1994.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente.** São Paulo: Politeia, 2019.

BUTLER, Eamonn. **A Contribuição de Hayek às Idéias Políticas e Econômicas de Nosso Tempo.** Rio de Janeiro: Nórdica, 1987.

HAYEK, Friedrich August Von. **O Caminho da Servidão.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, Legislação e Liberdade.** Volume I. Normas e Ordem. São Paulo: Visão, 1985.

HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, Legislação e Liberdade.** Volume II. A Miragem da Justiça Social. São Paulo: Visão, 1985.

HAYEK, Friedrich August Von. **Direito, Legislação e Liberdade.** Volume III. A Ordem Política de um Povo Livre. São Paulo: Visão, 1985.

HAYEK, Friedrich August Von. **Os Fundamentos da Liberdade.** Brasília: Editora da UNB, 1983.

HAYEK, Friedrich August Von. **Hayek na UNB.** Brasília: Editora da UNB, 1981.

MERQUIOR, José Guilherme. **Liberalismo: antigo e moderno.** São Paulo: É Realizações, 2016.

MOREIRA, José Manuel. **Hayek e a História da Escola Austríaca de Economia.** Porto: Edições Afrontamentos, 1994.

WAPSHOTT, Nicholas. **Keynes x Hayek: a origem e a herança do maior duelo econômico da história.** Rio de Janeiro: Record, 2016.

SMITH, Adam. **Investigación Sobre la Naturaleza y Causas de la Riqueza de las Naciones.** México: Fondo de Cultura Económica, 1958.